

**PROCESSO N. 052/2021**

**DECISÃO  
(PEDIDO DE CONVERSÃO DE PENA DISCIPLINAR)**

Trata-se de pedido de conversão de pena formulado por Sport Club do Recife em favor de seus atletas JOSÉ SABINO CHAGAS MONTEIRO, punido nos Autos do Processo 052-2021 pela 2ª CD, nos termos dos artigos 257, §1º e 258D, ambos do CBJD, sendo aplicadas as penalidades de suspensão em 06 partidas e multa de R\$ 1.000,00. RONALDO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, punido nos Autos do Processo 052-2021 pela 2ª CD, nos termos dos artigos 257, §1º e 258D, ambos do CBJD, sendo aplicadas as penalidades de suspensão em 07 partidas e multa de R\$ 1.000,00. Do seu Preparador de Goleiros JORCEY ANÍSIO GARCIA SANTOS, punido no Autos do Processo 052-2021 pela 2ª CD, nos termos dos artigos 257 e 258D ambos do CBJD, sendo aplicada a pena de suspensão em 02 partidas e multa de R\$ 1.000,00, por ocorrências no Campeonato Pernambucano Série A1-2021.

Requer, então, a substituição da pena por prestação pecuniária ou prestação de serviço à comunidade.

**DECIDO.**

Dispõe o §1º do art.171 CBJD:

*Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.*

*§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social. (NR).*

Da interpretação do dispositivo acima, é possível concluir que:

- 1) a pena de suspensão em partida DEVE ser cumprida na mesma competição (REGRA);
- 2) acaso não seja possível cumprir na mesma competição (EXCEÇÃO), o cumprimento da pena se dará de duas formas: 2.1) na competição seguinte organizada pela mesma entidade, **OU** 2.2) se pedido pelo punido e a critério da Presidência, em forma de medida de interesse social.

No caso dos autos, as penalidades de suspensão foram aplicadas quando a competição A1 já estava no seu final, razão pela qual não foi possível nela serem



executadas. Afastada a regra, deve ser analisada a forma de cumprimento excepcional.

Considerando que os atletas e o preparador estão inscritos na competição seguinte organizada também pela FPF (Série A1 2022), devem as penalidades nela serem cumpridas.

Contudo, considerando que o clube é o único e exclusivo responsável pelo controle da condição de jogo de seus atletas, e que eventual descumprimento da necessidade de afastamento acarretará as penalidades pertinentes, bem como considerando a necessidade de aproximação da Justiça Desportiva da sociedade em geral, principalmente das comunidades carentes, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de conversão formulado, para autorizar a conversão de 3 (TRES) partidas, as últimas a serem cumpridas, para o Sr. JOSÉ SABINO CHAGAS MONTERO em medida de interesse social, na forma de depósito de uma prestação pecuniária de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, a conversão de 4 (QUATRO) partidas, as últimas a serem cumpridas, para o Sr. RONALDO HENRIQUES FERREIRA DA SILVA em medida de interesse social, na forma de depósito de uma prestação pecuniária de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, a conversão de 1 (UMA) partida, a última a ser cumprida, para o Sr. JORCEY ANÍSIO GARCIA SANTOS em medida de interesse social, na forma de depósito de uma prestação pecuniária de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem depositados em favor da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA LUZIA - TORRE, CNPJ 01.709.776/0001-48, na conta corrente nº 20391-2, da agência nº 1230, do BANCO BRADESCO.

Em suma, as penalidades serão cumpridas da seguinte forma: JOSÉ SABINO CHAGAS MONTEIRO cumpre 3 partidas de suspensão na Série A1-2022 e 3 em prestação pecuniária, como já explicado. RONALDO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA cumpre 3 partidas de suspensão na Série A1-2022 e 4 em prestação pecuniária, como já explicado. JORCEY ANÍSIO GARCIA SANTOS cumpre 1 partida de suspensão na Série A1-2022 e 1 em prestação pecuniária, como já explicado.

Por derradeiro, no prazo de 05 dias, deve o requerente comprovar junto ao TJD/PE, o adimplemento da prestação pecuniária, sob pena de imediata revogação da medida.

Intimações necessárias. Publique-se.

Recife, 17 de janeiro de 2022.

Berillo de Souza Albuquerque Júnior  
Presidente do TJD/PE.